

CONTRATO Nº 192/2023

ADESÃO Nº 013/2023

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Compressor de Ar Odonto isento de óleo para atender as demandas das unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde-MT

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **24.772.246/0001-40**, neste ato representada pelo secretário de governo e administração, O Sr. **ALAN TOGNI**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado a empresa a empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº **71.505.564/0001-24**, com sede na Rua Erê nº 34, - 2º andar, Bairro Prado na Cidade de Belo Horizonte-MG neste ato representada, pela Sócia Proprietária a Senhora **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, portadora do RG nº XX0861X SSP/MG e do CPF nº XX1.200.116-3X, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº. 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Compressor de Ar Odonto isento de óleo para atender as demandas das unidades de saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura, encerrando-se obrigatoriamente no término do exercício corrente.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da **CONTRATADA**, constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	COMPRESSOR DE AR ODONTO ISENTO DE ÓLEO 220V REF CSD 9/30 DETALHES DO PRODUTO: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: PARA APLICAÇÕES EM LABORATÓRIOS DE PROTÉSES EM ACIONAMENTO DE MICRORRETIFICAS E BICOS DE LIMPEZA. NEBULIZAÇÃO AMBULATORIAL COM TRÊS	02	UN.	MODELO CSD 9 30 MARCA SCHULZ	R\$ 6.848,02	R\$ 13.693,04



<p>MÁSCARAS SIMULTÂNEAS. PARA 2 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM SERINGA TRÍPLICE, MICROMOTOR E 1 SUGADOR SIMPLES COM BOMBA DE VÁCUO. NEBULIZAÇÃO AMBULATORIAL COM SEIS MÁSCARAS SIMULTÂNEAS. RESPIRAÇÃO HUMANA (1 INDIVÍDUO) SEM ESFORÇO FÍSICO, COM FILTRAGEM HEPA E UMIDADE CONTROLADA. OS MOTOCOMPRESSORES ISENTOS DE ÓLEO OFERECEM CONFORTO E SEGURANÇA PARA APLICAÇÕES MÉDICO-ODONTOLÓGICAS, ENTRE OUTRAS. ESSES PRODUTOS APRESENTAM MENOR NÍVEL DE RUÍDO E SEUS RESERVATÓRIOS DE AR POSSUEM PINTURA INTERNA ANTIBACTERIANA. DADOS TÉCNICOS: SECADOR SUGERIDO: SRS 20 COMPACT; FILTRO SUGERIDO: FS0050 POTÊNCIA DO MOTOR: 1,5 HP DESLOCAMENTO TEÓRICO: 9 PCM PRESSÃO DE OPERAÇÃO (MÍNIMA / MÁXIMA): 80-120 PSI DESLOCAMENTO TEÓRICO: 255 L/M VOLUME DO RESERVATÓRIO: 28 LITROS POSSUEM SAPATAS AMORTECEDORAS COM R</p>					
VALOR TOTAL					R\$ 13.693,04

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93.

b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

3.5. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato Administrativo, exceto os que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição, objeto deste contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

08.200.10.301.0800.2825.4.4.90.00.00

08.200.10.301.0800.2198.4.4.90.00.00

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os itens deste contrato deverão ser entregues dentro do prazo não superior a **30 (trinta) dias** corridos após emissão da Autorização de Compras.

5.2. Os itens deste contrato deverão ser entregues na sede do município, no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Avenida Pará, nº 215-E, Bairro Cidade Nova, ou outro



local indicado pela Secretaria de Saúde, de segunda a sexta-feira, respeitando o calendário de feriados e pontos facultativos do Município e horários estipulados: segunda a quinta-feira das 07:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, na sextas-feiras das 07:00 horas às 10:00 horas, não haverá atendimento no período vespertino.

5.3. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa **CONTRATADA** deverá formalizar por meio de justificativa a demanda de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração.

5.4. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

5.5. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

5.6. O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos no Edital e seus anexos..

5.7. Quanto à entrega dos objetos fica sobre a responsabilidade da **CONTRATADA** na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.8. Os itens, objeto deste contrato, conforme sua natureza serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93 e que segue:

5.9. A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer da **CONTRATADA** em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

5.10. O objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 67.

5.10.1. Em caso de não aceitação do objeto deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de **01 (um) dia**, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

5.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

5.12. Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes para cada produto específico.

5.12.1. A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes



documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Lucas do Rio Verde /MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

6.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais ou Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável a **CONTRATANTE**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. A **CONTRATADA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.12. O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal ou fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento.

7.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada por ocasião do fornecimento, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



7.1.5. Acompanhar a entrega do produto podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.1.6. Fiscalizar o fornecimento por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência a **CONTRATANTE**.

7.1.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Efetuar o fornecimento do objeto do edital conforme as solicitações.

7.2.2. Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos.

7.2.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

7.2.4. Proceder a montagem do produto nos casos em que este não puder ser recebido em condições de utilização, preferencialmente, na entrega do mesmo, ou, em momento posterior, devendo ser previamente agendada uma data junto à **CONTRATANTE**.

7.2.5. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

7.2.6. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.2.8. Fornecer todos os dados necessários à equipe de fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento do presente contrato.

7.2.9. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária, telefone e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

7.2.10. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à realização do objeto, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

7.2.11. Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

8.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

9.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até **10 (dez) dias**, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a **10 (dez) dias**, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

9.3. As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
Unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

Por acordo das partes.

Quando necessária a modificação do modo de entrega, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, admitindo o valor inicial atualizado.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento e/ou termos aditivo, caso necessário.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado em Jornal Oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde do Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lucas do Rio Verde - MT, 18 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA
TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO
SOCIA PROPRIETARIA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Heldt Ventura
CPF: XX0.146.841-3X

Nome: André Cantero De Castro
CPF: XX6.555.969-5X



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 192/2023
ADESÃO Nº 013/2023

A empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº **71.505.564/0001-24**, com sede na Rua Erê nº 34, - 2º andar, Bairro Prado na Cidade de Belo Horizonte-MG neste ato representada, pela Sócia Proprietária a Senhora **TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO**, portadora do RG nº XX0861X SSP/MG e do CPF nº XX1.200.116-3X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. André Cantero de Castro - Matrícula nº 3442, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Suplente: A Sra. Daiane Silva Batista - Matrícula nº 2817, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 18 de Setembro de 2023.

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA
TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO
SÓCIA PROPRIETÁRIA

